



REGULAMENTO INTERNO RESPOSTA SOCIAL
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Aprovado pela Direção

Joaquim Ricardo

Capítulo I

Natureza e Objetivos Gerais

1 - Liga dos Amigo da Aldeia de Santo António, com sede em Aldeia de Santo António, concelho de Sabugal, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva N° 505048078, com os Estatutos aprovados e registados na Direção Geral da Ação Social, sob o nº 23/2001 a folhas 134, verso e 135, do livro nº 8 das Associações de Solidariedade Social em 2 de Março de 2001.

2 - O Serviço de Apoio Domiciliário tem como finalidade desenvolver atividades de apoio social à população idosa, dando prioridade aos idosos da Freguesia de Aldeia de Santo António ou área geográfica e freguesias limítrofes, em situação de risco ou de perda de independência por período temporário ou permanente, contribuindo para que tenham uma vida digna, confortável e saudável, prestando ajuda direta ao idoso e indireta à família e/ou comunidade, regido pela Portaria n.38/2013 de 30 de Janeiro.

Capítulo II

Caracterização da Resposta social

1 - A resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, da Liga dos Amigos da Aldeia de Santo António, é uma resposta social que se destina a prestar um conjunto de serviços que contribuam para a manutenção dos idosos no seu meio sociofamiliar.

2 - O Serviço de Apoio Domiciliário, na sua atuação, tem como principais objetivos:

- a. Cooperar com as famílias para melhorar a qualidade de vida dos idosos;
- b. Oferecer aos idosos cuidados individualizados e personalizados, ao nível das necessidades básicas e apoio psicossocial, de modo a contribuir para o seu equilíbrio, bem-estar e retardamento do processo de envelhecimento;
- c. Fomentar as relações interpessoais ao nível dos idosos e destes com os outros grupos etários, a fim de evitar o isolamento.

Capítulo III

Condições de Admissão

1 - A admissão no serviço depende obrigatoriamente da manifestação de vontade por parte do utente. Quando o pedido for efetuado por familiares, é necessário realizar entrevista ou visita domiciliária, para conversa com o próprio idoso.

2 - Compete à Direção da Liga dos Amigos da Aldeia de Santo António, após ouvido o parecer técnico, a admissão dos utentes de acordo com os seguintes critérios:

- a. Insuficiência de recursos económicos e/ou de condições habitacionais;
- b. Ser pessoa idosa e/ou deficiente, com grave carência socioeconómica e familiar;
- c. Estar em situação de isolamento social;
- d. Ser natural / residente da freguesia de Aldeia de Santo António ou freguesia limítrofe;
- e. Idoso que tenha o cônjuge internado nesta instituição.

3 - No ato de admissão:

- a. Devem ser indicadas eventuais prescrições médicas e medicamentosas, dietas alimentares e outros cuidados do foro de saúde;
- b. Será assinado o Contrato de Prestação de Serviços, onde se especificam os serviços a prestar.

Capítulo IV

Processo de Admissão

1 - O pedido de admissão deverá ser feito pelo interessado, ou por alguém que o represente, na Liga dos Amigos de Aldeia de Santo António;

2 - Para realizar a inscrição são necessários os seguintes documentos, relativos ao idoso:

- a. Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão
- b. Cartão de Utente do Centro de Saúde
- c. Cartão da Segurança Social
- d. Cartão de Contribuinte
- e. Relatório Médico relativo ao seu estado de saúde
- f. Comprovativo de rendimentos, reforma, subsídios, IRS, rendas,

3 - Da família são necessárias as moradas e os números de telefone.

4 - A Direção da Liga dos Amigos da Aldeia de Santo António reserva-se o direito de mandar comprovar a veracidade de todas as declarações prestadas, ou entregues, pelos idosos ou familiares, sempre que haja dúvidas sobre as matérias declaradas.

Capítulo V

Mensalidades

1 - A mensalidade será estabelecida pela Direção de acordo com os serviços requisitados, a legislação em vigor:

Cumprimento da Portaria n. 218-D/2019 de 15 de julho

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{n}$$

Sendo:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

n = Número de elementos do agregado familiar

Percentagem sobre o rendimento per capita:

Serviço de Apoio de Domiciliário: até 60%

2 - A mensalidade será paga até ao dia oito do mês em curso.

3 - As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano civil, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar, não podendo o aumento ser superior a 5%.

4 - Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos;

5 - Perante ausências de pagamento superiores a 60 dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até regularização das mensalidades após ser realizada uma análise individual do caso.

6- Em caso de rescisão contratual antes do dia 15 de cada mês, é feita a devolução de 50% da mensalidade, posteriormente a isso, não é efetuada qualquer devolução.

7 - Também é da responsabilidade do utente e/ou familiares as despesas com ambulância, consultas médicas particulares, medicamentos, fraldas, vestuário e calçado, bem como as inerentes ao seu falecimento.

Capítulo VI

Serviços Prestados

1 - Alimentação

- ✓ Almoço – composto por sopa, prato de carne ou peixe, pão e fruta/doce;
- ✓ Jantar - composto por sopa, pão e fruta.

2 - Lavagem e tratamento de roupa - a roupa pessoal será tratada com a periodicidade que satisfaça as necessidades do utente e o que obriga à marcação prévia de todas as peças que são trazidas para a Instituição, conforme protocolado.

3 - Cuidados médicos e de enfermagem - Asseguramos a aquisição de medicamentos e o controlo da medicação conforme prescrição médica. Asseguram este serviço um médico e um enfermeiro.

4 - Cuidados de higiene pessoal - realizados nas instalações do domicílio e com a periodicidade que satisfaça as necessidades do utente, conforme protocolado

5 - Cuidados de higiene habitacional - realizados nas instalações do domicílio e com a periodicidade que satisfaça as necessidades do utente, conforme protocolado

6 - Apoio nas deslocações ao exterior, nomeadamente acompanhamento às Urgências do Centro de Saúde do Sabugal; À Guarda e Coimbra, a consultas previamente marcadas ou a fazer exames que não se possam realizar no Sabugal; O serviço acompanha os utentes que forem enviados na ambulância e de urgência do C. Saúde do Sabugal para o Hospital da Guarda.

7 - Animação/ Ocupação/ Lazer - disponibilização de meios de transporte facilitadores da participação em atividades de convívio e ocupação.

8 - Pequenas reparações no domicílio e serviços de bricolagem.

Capítulo VII

Horários

1 - Horário de referência do funcionamento do Serviço de Apoio Domiciliário: todos os dias da semana das 09.00h às 21h00.

2 - Horário de entrega das Refeições: Pequeno-almoço – 8h-10h; Almoço – 12-14h; Jantar – 18h-20h30.

3- Pese embora no horário o facto da Instituição estar disponível para situações de urgência que possam surgir e mediante disponibilidade de recursos humanos.

Capítulo VIII

Direitos e Deveres dos Utentes

1 - Constituem direitos dos utentes do serviço de Apoio Domiciliário da Liga dos Amigos:

- a. A ser servido por vontade própria;
- b. O respeito pela sua identidade pessoal, intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- c. O respeito pela sua independência e liberdade de expressão de opinião;
- d. A prestação dos serviços solicitados e contratados, tendo em vista manter a sua autonomia;
- e. Ter acesso à ementa semanal;
- f. A reclamar dos serviços, verbalmente ou por escrito.

2 - Constituem **deveres dos utentes**:

- a. Respeitar o bom-nome da Instituição;
- b. Respeitar os trabalhadores que lhe prestam cuidados;
- c. Não criar conflitos e contribuir para a criação de um bom ambiente geral no estabelecimento e, em particular, contribuir para o bom relacionamento com os outros utentes;
- d. Zelar pelo azeio e conservação dos espaços que utiliza;

- e. Apresentar-se limpo e arranjado, tomando banho, pelo menos, uma vez por semana;
- f. Respeitar os horários das refeições de forma a não prejudicar o funcionamento do Apoio Domiciliário
- g. Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade;
- h. Avisar a Instituição de qualquer alteração ao serviço;
- i. Cumprir este Regulamento.

Capítulo IX

Direitos e Deveres da Instituição

1- Constituem direitos dos utentes do serviço de Apoio Domiciliário da Liga dos Amigos:

- a. Exigir dos utentes o cumprimento do presente Regulamento.
- b. Encaminhamento do utente para outra Resposta Social da Instituição ou exterior a esta, que a Legislação considere adequada e quando tal se justifique pela necessidade de preservar a qualidade de vida do utente e dos colaboradores, em articulação com os familiares e ou responsável pelo utente.

2 - Constituem deveres da Instituição:

- a. Garantir a qualidade do serviço e o conforto necessário ao bem-estar do utente;
- b. Proporcionar o acompanhamento adequado;
- c. Garantir que todos os utentes sejam tratados com respeito e dignidade;
- d. Cumprir o regulamento e assegurar o normal funcionamento do serviço.

CLÁUSULA X

DIREITOS E DEVERES DO 3º OUTORGANTE

1- Constituem direitos do 3º Outorgante da Liga dos Amigos:

- a) Tomar conhecimento do estado de saúde do 2º outorgante sempre que este se altere ou aquando da sua hospitalização;
- b) Ter conhecimento da alteração do valor da comparticipação mensal sempre que essa se imponha;
- c) Estar presente nas atividades lúdicas, festivas ou religiosas que a instituição promova em prol do 2º outorgante;
- o

2- Constituem **deveres do 3º Outorgante:**

- a) Assegurar e garantir a comparticipação mensal contratualizada, de forma a que não seja colocada em causa a prestação de cuidados por parte do 1º outorgante;
- b) Exercer um papel interventivo na criação de um ambiente salutar entre as partes, procurando sempre o esclarecimento de possíveis dúvidas, junto do 1º outorgante;
- c) Respeitar o trabalho técnico e especializado, direcionado e diverso, consoante os casos e as necessidades físicas e psicológicas de cada utente.
- d) Respeitar o segundo outorgante, garantir a sua privacidade e vontade no quadro do direito à independência e autodeterminação, segundo as determinações médicas ou técnicas;
- e) Fazer-se representar quando chamado a isso, nas mais diversas ocasiões que visem o melhoramento da instituição e a melhoria dos serviços prestados pelo primeiro outorgante;
- f) Não fazer uso externo de documentos ou informações sobre práticas, usos e costumes da instituição.

Capítulo XI

Omissões

Todas as questões que surjam durante a prestação de serviços, serão resolvidas pela Instituição de acordo com a legislação aplicada às IPSS, com este Regulamento e com o parecer dos Técnicos e da Direção da Liga dos Amigos.